



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ATA DE NÚMERO 3566, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de junho de 2022. Teve início às 13h30min, com a presença de 05 (cinco) vereadores, estando ausentes os vereadores Geraldo de Paula Dias Carvalho, Marcos Roberto de Oliveira, Raffaello Frascati e Walmir Joaquim. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O Presidente deu início à presente sessão. Em seguida, foi realizada a leitura do edital de convocação de sessão extraordinária nº. 007/2022 pela Secretária Karen Aparecida Daniel. **ORDEM DO DIA:** Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Altere-se o Anexo I – Zoneamento do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que tem como objetivo adequar a classificação da área em destaque na Figura 1, que segue anexa à emenda apresentada, de Zona Industrial 1 para Zona Especial 2. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Altere-se o Anexo IV – QUADRO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que altera a Área Meio de Quadra (AM) das ZEIS 1 e 2 de 120 m² para 125 m². – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Altere-se o Anexo IV – QUADRO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, para uniformização da testada mínima (TM) de 6 metros das ZR1 e ZR2 e consequente alteração da Área Meio de Quadra (AM) e Área Esquina (AE) da ZR1. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. – Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 – Autor: Poder Executivo – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui novos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cambará, revoga a Lei nº 19 de 20 de outubro de 2009, a Lei nº 39 de 19 de setembro de 2013, a Lei nº 85 de 13 de junho de 2018, a Lei nº 86 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 – Autor: Poder Executivo. Súmula: Institui o novo Sistema Viário do Município de Cambará, revoga a Lei nº 1.425, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Projeto de Lei Complementar nº 011/2021 – Autor: Poder Executivo. Súmula: Institui o novo Perímetro Urbano do Município de Cambará, revoga a Lei nº 1.424, de 20 de outubro de 2009, a Lei nº 1.641 de 24 de maio de 2016, a Lei nº



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

1.658 de 24 de dezembro de 2016 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Substitua-se integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, que passará a ter a redação conforme sugestão encaminhado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 24/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Vereador João Mattar Olivato Súmula: Suprima-se o inciso VI do art. 13 do PLC 012/2021, para excluir do rol de obrigações mínimas do loteador o dever de construção de calçadas/passeios. DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - APROVADO. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Vereador João Mattar Olivato Súmula: Altere-se o inciso II do art. 35 do PLC 012/2021, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 35 [...] II. no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica, arborização das vias, urbanização das praças, a execução da rede de abastecimento de água potável e da rede compacta de energia elétrica, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de esgoto sanitário, e aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.” DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - APROVADO. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autores: Vereadores Raffaello Frascati e Rogério Frutuoso. Súmula: Altere-se o inciso VI do Artigo 60 do Projeto de Lei Complementar nº 012/2021, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 60 [...] VI – A área mínima das chácaras será de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) na Macrozona de Urbanização Específica do Rio Paranapanema e de, pelo menos, 600 m² (seiscentos metros quadrados) na área urbana na Zona Especial, não podendo estas sofrer qualquer tipo de fracionamento posterior;” DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - APROVADO. Projeto de Lei Complementar nº 012/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS - Súmula: institui o novo Parcelamento do Solo do Município de Cambará, revoga a Lei nº 20 de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Ficam acrescidos os §§6º e 7º ao art. 124 ao PLC 013/2022, que terão a seguinte redação: “Art. 124 [...] § 6º Consoante dispõe a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016,



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, o Poder Público municipal poderá ingressar em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. § 7º O ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, previsto no parágrafo anterior, só ocorrerá, no caso de a pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, se recusar por 3 (três) vezes a autorizar o acesso ao imóvel".

NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Vereador Rogério Frutuoso. Súmula: Ficam acrescidos os §§5º e 6º ao art. 79 ao PLC 013/2022, que terão a seguinte redação: "Art. 79. [...] §5º. Fica vedada a poda de árvores no formato em "V" no âmbito do Município de Cambará. §6º No caso de necessidade de realização de corte de galhos de árvore para passagem de fios, a concessionária de energia deve se abster de realizar cortes nessa angulação/formato em "V" para evitar a mutilação e até mesmo morte de árvores, sob pena de se incorrer nas sanções do art. 87 deste Código." DISCUSSÃO: CONFORME ÁUDIO E VÍDEO EM ANEXO - APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Vereador Walmir Joaquim. Súmula: Ficam acrescidos os arts. 11, 12 e 13 ao PLC 013/2022, que terão a seguinte redação: "Art. 11. No que se refere à coleta de resíduos eletrônicos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, os estabelecimentos situados no Município de Cambará-PR que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético. § 1º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento às disposições do presente artigo e dos dois seguintes. § 2º É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético. § 3º Em local visível ou na caixa de coleta deverá constar o logotipo "Descarte Consciente" e a expressão: "Coleta Seletiva de lâmpadas, pilhas, baterias comuns,



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia". Art. 12. Para os fins do disposto no artigo anterior, necessitam de coleta especial: I - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas; II - pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. §1º Os materiais arrecadados na coleta, recebidos na forma do art. 11, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais às entidades Autorizadas pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e/ou à Associação Brasileira para Logística Reversa para Produtos de Iluminação (Reciclus), bem como às demais associações que participam do programa de logística reversa dos materiais mencionados no artigo anterior. §2º Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte dos materiais coletados. §3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à realidade do art. 11, podendo o Poder Executivo regulamentá-lo por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 13. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e afins: I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais; II - queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados; III - lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações; IV - destinação para o serviço de coleta de lixo seletivo e/ou orgânico do Município." NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica alterado o art. 231 do PLC 013/2022, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 231. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 21, de 20 de outubro de 2009, a Lei Municipal nº 1.765, de 14 de agosto de 2019 e as demais disposições em contrário." NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Altere-se o §5º do art. 45 do PLC 013/2022, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 45. [...] §5º É vedado reservar vagas de estacionamento junto aos passeios públicos, exceto para farmácias e clínicas/consultórios com embarque e desembarque de pacientes, na proporção de uma vaga por estabelecimento." NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica acrescido o §6º ao art. 45 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 45 [...] § 6º No caso de farmácias, a utilização da vaga para estacionamento se dará por, no máximo, 20 (vinte) minutos, enquanto no caso de clínicas, a vaga será exclusiva para embarque e desembarque de pacientes, cujo veículo deverá ficar com o pisca-alerta ligado durante o período em que ficar estacionado na citada vaga.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica acrescido o parágrafo único ao art. 80 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 80. [...] Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 1.675, de 02 de agosto de 2017, são proibidas, em todo o território do Município de Cambará, as práticas de plantio, manutenção, comércio, transporte e produção da planta Murta (“Murraya Paniculata”), popularmente conhecida como Murta de Cheiro ou Falsa Murta.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Fica acrescido o parágrafo único ao art. 86 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 86. O órgão responsável do Executivo poderá implementar Viveiro Municipal para produção de mudas, banco de sementes, recomposição vegetativa e perpetuar espécies nativas. Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 1.879, de 24 de março de 2021, poderá ser implantando o Programa de “Horta Comunitária” no Município de Cambará, sendo que, para permitir a realização do programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal fica Autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Súmula: Fica acrescido o art. 76 ao PLC 013/2022, que terá a seguinte redação: “Art. 76. Nos termos da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de maio de 2017, é proibida a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás de xisto (não convencional) no Município de Cambará, pelo método de fraturamento hidráulico (fracking).” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Projeto de Lei Complementar nº 013/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui o novo Código de Posturas do Município de Cambará, revoga a Lei nº 21, de 20 de outubro de 2009 e dá outras



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Vereador João Mattar Olivato. Súmula: Acrescenta-se o art. 118 ao Projeto de Lei Complementar 014/2022, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 118. Em se tratando de loteamento, o dever de construção de calçadas, nos moldes do presente do presente capítulo e do Anexo IV, não ficará a cargo do loteador, mas sim do interessado na aquisição do terreno, que se comprometerá a construir a calçada nos termos desta legislação.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Alterem-se o *caput* e o §2º do art. 12, bem como o inciso III do art. 16, do Projeto de Lei Complementar 014/2022, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 12 Sem prejuízo do disposto em demais legislações municipais, estaduais e federais, a execução de quaisquer das atividades, citadas no art. 1º deste Código, com exceção de demolição, poderá ser precedida dos seguintes Atos Administrativos: [...] § 2º O ato do inciso II deste artigo poderá ser exigido pelo Município para aprovação prévia, sendo dispensável no caso de protocolo direto do Projeto Definitivo.” Art. 16. [...] III - Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção devidamente preenchida, caso tenha sido solicitada.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Acrescentam-se os §§1º, 3º e 4º o art. 12 do Projeto de Lei Complementar 014/2022, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 12. [...] §1º O ato do inciso I deste artigo é facultativo e poderá ser realizado de forma verbal ou escrita, devendo seguir o disposto no art. 13 da presente lei.[...] §3º O ato do inciso III é indispensável para obtenção da liberação do alvará de licença para construção. §4º O ato do inciso IV deste artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.” NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui o novo Código de Obras do Município de Cambará, revoga a Lei nº 22, de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Fica acrescida a Seção III ao Capítulo IV do Título II, do PLC 015/2022, que terá a seguinte redação: “SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA Art. 88



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Entende-se por concessão de uso especial para fins de moradia o instrumento de regularização fundiária para aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Art. 89 A concessão de uso especial para fins de moradia rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.” Renumerem-se as Seções e os artigos subsequentes. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Altera-se o *caput* do art. 13 do PLC 015/2022, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 13 Na hipótese da inserção de novos instrumentos na legislação federal ou estadual, estes serão incluídos na relação apontada no artigo 11 desta Lei, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as demais alterações no texto desta ou das demais leis componentes da Revisão do Plano Diretor, com vistas à manutenção da compatibilidade entre os respectivos textos. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Súmula: Suprima-se integralmente o art. 23 do PLC 015/2022, para evitar duplicidade de artigos tratando do mesmo assunto. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Projeto de Lei Complementar nº 015/2021 – Autor: Poder Executivo. – JÁ COM AS EMENDAS. Súmula: Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Cambará, revoga a Lei nº 18 de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências. NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO. Não tendo mais nada a se tratar, o Presidente por fim agradeceu a presença de todos, desejou a todos um ótimo dia e um excelente feriado, salientando que os trabalhos desta Câmara retornariam na sexta-feira, dia 17/06, dando por encerrada a presente sessão.